



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 925-A

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Comunidade Negra e dá outras providências.  
Proc. nº 35839/00**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Comunidade Negra, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade discutir e propor soluções para a problemática racial em São Vicente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Comunidade Negra terá a seguinte composição:

- I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II** – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III** – 1 (um) representante da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – São Vicente;
- IV** – 2 (dois) representantes das entidades defensoras dos interesses da comunidade negra;
- V** – 5 (cinco) representantes da comunidade negra residentes no Município.

§ 1º - O Conselho será presidido por um dos representantes do Poder Executivo.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares, serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de impedimento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 925-A

fl.02

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal da Comunidade Negra:

**I** – formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

**II** – assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

**III** – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

**IV** – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

**V** – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

**VI** – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

**VII** – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**VIII** – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

**IX** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

**Art. 5º** - O Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará o funcionamento do Conselho da Comunidade Negra criado pela presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 2000.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI Nº 1681-A**

**Cria o Conselho Municipal de  
Promoção da Igualdade Racial.  
Proc. nº 40824/05**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão que tem por finalidade discutir e propor soluções para a questão da desigualdade racial em São Vicente.

**Art. 2º** - O COMPIR – Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial terá a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) representantes da Secretaria de Relações Governamentais – SEREG

**II** – 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC

**III** – 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SEJUR

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Ação Social – SECIAS

**V** – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESAU

**VII** – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

**VIII** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

**IX** – 01 (um) representante da Comunidade Indígena



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 1681-A

fl.02

**X** – 02 (dois) representantes do Movimento Cultural Negro

**XI** – 02 (dois) representantes de Religiões de Matrizes Africanas

**XII** – 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, residentes no município

**XIII** – 01 (um) representante de outras etnias.

§ 1º - O COMPIR terá uma Comissão Executiva com 03 (três) membros eleitos entre seus pares e atuará sob a coordenação do Chefe do DEPPIR – Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares, nos casos de inadimplência ou vacância.

§ 3º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

### **Art. 3º** - São atribuições do COMPIR:

**I** – formular diretrizes e promover atividades que visem à política de promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem as pessoas em situação de desigualdade, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

**II** – assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, indígena e outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI Nº 1681-A**

fl.03

**III** – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão da comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

**IV** – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra, indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial e eliminar disposições discriminatórias da legislação;

**V** – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

**VI** – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial, em todos os níveis de atividades;

**VII** – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

**IX** – elaborar o Regimento Interno.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos membros do COMPIR serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI Nº 1681-A**

fl.04

**Art. 5º** - O Executivo, no prazo de 30 (trinta dias), regulamentará o funcionamento do COMPIR, criado pela presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2005.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 2636-A

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de  
Promoção da Igualdade Racial.  
Proc. nº 22201/11**

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 1681-A, de 22 de dezembro de 2005, passa a ser regido por esta Lei, constituindo-se em órgão colegiado, de caráter deliberativo, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase nas populações negra, indígena, cigana e de outras etnias vulneráveis à discriminação.

**Art. 2º** - O COMPIR – Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial terá a seguinte composição:

### **I – 09 (nove) membros do Poder Público, sendo:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais – SEREG;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEPLAN;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social – SEAS;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura – SECULT;
- f) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho e Geração de Emprego – SETER;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 2636-A

fl.02

i) 1 (um) representante da Secretaria de Transporte, Segurança e Defesa Social – SETRANS.

### **II – 10 (dez) membros da Sociedade Civil, sendo:**

- a) 2 (dois) representantes de Religiões de Matriz Africana / Candomblé;
- b) 1 (um) representante de Religiões de Matriz Africana/ Umbanda;
- c) 1 (um) representante do movimento cultural negro;
- d) 1 (um) representante de entidades que atuem com crianças, adolescentes e/ou juventude;
- e) 1 (um) representante de entidades de luta por direitos do movimento negro;
- f) 1 (um) representante de associações comunitárias;
- g) 1 (um) representante da comunidade indígena e outras etnias;
- h) 1 (um) representante da comunidade cigana;
- i) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Vicente.

§ 1º - O COMPIR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos entre seus pares, na primeira reunião após a posse.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de inadimplência, impedimento ou vacância.

§ 3º - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos.

## **LEI Nº 2636-A**

fl.03

§ 4º - O Presidente poderá ser reconduzido a esse cargo uma vez.

§ 5º - Os conselheiros suplentes da sociedade civil poderão representar entidade diferente da do titular.

§ 6º - Os membros da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal e de acordo com o Regimento Interno.

### **Art. 3º - São atribuições do COMPIR:**

**I** – formular diretrizes e promover atividades que visem à política de promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem as pessoas em situação de desigualdade, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

**II** – assessorar o Poder Executivo em questões relativas às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

**III** – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão das comunidades negra, cigana, indígena e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

**IV** – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar os direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial e eliminar disposições discriminatórias da legislação;

**V** – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra,



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

**VI** – desenvolver projetos próprios que promovam a participação das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial, em todos os níveis de atividades;

**VII** – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

## **LEI Nº 2636-A**

fl.04

**VIII** – apoiar realizações concernentes às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

**IX** – elaborar o Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos membros do COMPIR serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1681-A, de 22 de dezembro de 2005.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de junho de 2011.

**TÉRCIO GARCIA**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Prefeito Municipal

fnv



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3061-A**

**Altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 2636-A, de 3.6.11, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.  
Proc. n.º 22201/11**

LUIS CLAUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “g” do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 2636-A, de 3 de junho de 2011:

“Art. 2.º - ...

I – ...

g) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Assuntos Portuários – SECINP”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de agosto de 2013.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3207-A**

**Altera dispositivos da Lei n.º 2636-A, de 3.6.11, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Proc. n.º 22201/11**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Lei n.º 2636-A, de 3 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 2.º “caput”, inciso I, alíneas “a”, “c”, “h”, acrescida de alínea “j” e mantidas as demais alíneas:

“Art. 2.º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR SV, terá a seguinte composição:”

“I – 11 (onze) membros do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SETEC;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SESPOR;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM;

j) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR SV.”

II – Art. 2.º, inciso II, acrescida de alínea “j” e mantidas as demais alíneas:

“II – 11 (onze) membros da Sociedade Civil, sendo:

j) 1 (um) representante de entidades da mulher negra.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3207-A**

fl. 2

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de junho de 2014.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 3987-A

**Altera dispositivo da Lei nº 2636-A de 03.06.11, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.**

**Proc. nº 22201/11**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “j” do inciso I do art. 2º da Lei nº 2636-A, de 03 de junho de 2011:

“Art. 2º - ...

I - ...

j) 2 (dois) representantes da Secretaria de Turismo – SETUR.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de março de 2020.

Publicado em: 17/03/2020, no  
Jornal Diário do Litoral.

  
**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 4295**

**Altera a redação da Lei n.º 2636-A, de 03.06.11, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.**

**Proc. n.º 22201/11**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, art. 2º, da Lei n.º 2636-A, de 03 de junho de 2011; 3061-A, de 07.08.2013; 3207-A, de 06.06.2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I – 11 (onze) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do Poder Público Municipal, indicados por Decreto e nomeados por Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 14 de julho de 2022.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal